

# FOLHA INFORMATIVA

## COVID-19 – Novas medidas fiscais, contributivas e bancárias

Em 9 de março, o Governo anunciou, em matéria fiscal, a prorrogação dos prazos de pagamento dos seguintes impostos e obrigações declarativas:

→ Primeiro **pagamento especial por conta** (PEC) → Novo prazo: 30 de junho

→ Entrega do **Modelo 22 do IRC** (Declaração anual de rendimentos das empresas) → Novo prazo: 31 de julho

→ Primeiro **pagamento por conta** do IRC (PPC) → Novo prazo: 31 de agosto

Hoje, 18 de março, os Ministros Mário Centeno e Pedro Siza Vieira anunciaram um novo pacote de medidas no sector fiscal, contributivo e bancário, que permitirá **flexibilizar** não só o **pagamento** por parte das empresas como dos trabalhadores independentes, conforme se enunciam *infra*.



## Sector Fiscal

- ➔ Suspensão, por 3 (três) meses, dos processos de execução em vigor ou a instaurar
- ➔ Possibilidade de pagamento do IVA no regime mensal e trimestral e/ou Retenções na fonte de IRS/IRC de forma fracionada, sem prestação de qualquer garantia



- ❖ 3 (três) prestações mensais sem juros; ou
- ❖ 6 (seis) prestações mensais, sendo as primeiras três sem juros e as últimas três com juros de mora



- ❖ Aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019
- ❖ As empresas/trabalhadores independentes não previstas no ponto anterior podem requerer o pagamento em prestações no segundo trimestre, quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que existe esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.



### Sector Contributivo

→ Redução para 1/3 das contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020, sendo que o valor remanescente relativo aos meses de maio, junho e julho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre.



- ❖ Aplicação imediata a empresas com até 50 trabalhadores
- ❖ Aplicação apenas no segundo trimestre a empresas com um número de trabalhadores superior a 50 e inferior a 250 (inclusive), desde que tenham verificado uma quebra do volume de negócios igual ou superior a 20%

→ Suspensão, por 3 (três) meses, dos processos de execução em vigor ou a instaurar

### Sector Bancário<sup>i</sup>

→ Possibilidade de constituir uma moratória de capital e juros aos bancos



- ❖ Para empresas – em condições a definir até ao fim do mês
- ❖ Não foi confirmado pelo Governo se esta medida se aplica também aos particulares

**Nota:** As medidas elencadas serão alvo de regulamentação nos próximos dias, razão pela qual, neste momento, apenas poderemos avançar com a informação *supra*, sem maior concretização. Atualizaremos a referida informação logo que as medidas apresentadas sejam regulamentadas.

---

<sup>i</sup> Ainda que não derive de uma medida apresentada pelo governo, importa salientar que as principais instituições bancárias já anunciaram a eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por meios eletrónicos. Pelo que, aconselhamos a consulta dos *sítes* das referidas instituições bancárias para verificação desta e de outras medidas anunciadas pelas mesmas de forma autónoma.

